



PROCESSO	00146.000627/2023-19
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	DIRETRIZES PARA AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CAU – ATHIS/PATRIMÔNIO

DELIBERAÇÃO Nº 039/2023 – CPP – CAU/BR

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL DO CAU/BR – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/BR, no dia 30 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe confere o artigo 104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 11.888/2008, conhecida como Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, garante que famílias com renda de até três salários mínimos recebam assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias;

Considerando que a Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) é uma ferramenta essencial para garantir o direito à moradia digna a todos os cidadãos, contribuindo para a consolidação de um ambiente urbano mais justo, igualitário e sustentável;

Considerando a necessidade de atendimento ao Objetivo do Planejamento Estratégico do CAU em “Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando que caberia ao CAU:

- a) Mobilizar arquitetos, conselhos regionais e universidades para firmarem parcerias;
- b) Trabalhar em conjunto com ONGs e Associações de moradores;
- c) Auxiliar integrantes do poder público para a implementação de política pública específica de habitação social; e
- d) Tirar dúvidas sobre a Lei ATHIS.

Considerando que a preservação do Patrimônio, seja ele cultural, histórico ou arquitetônico, é fundamental para manter a memória e a identidade de uma nação, valorizando sua história e garantindo que futuras gerações possam reconhecer e aprender com suas origens;

Considerando que dentre os campos de atuação do arquiteto e urbanista, conforme Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, está o campo do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades (Art. 2º, §IV do Parágrafo único);

Considerando a citação no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nas Obrigações Gerais, que diz que o profissional de arquitetura e urbanismo deve “reconhecer, respeitar e defender as realizações arquitetônicas e urbanísticas como parte do patrimônio socioambiental e cultural, devendo contribuir para o aprimoramento deste patrimônio” (item 1.1.3.) e completa no item 2.2.2 ao 2.2.4 dizendo que “O arquiteto e urbanista deve respeitar os valores e a herança natural e cultural da comunidade na qual esteja prestando seus serviços profissionais. O arquiteto e urbanista deve, no exercício das atividades profissionais, zelar pela conservação e preservação do patrimônio público. O arquiteto e urbanista deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e

urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local”;

Considerando a DPOBR nº 137-04/2023, de 15 de junho de 2023 a qual instituiu a Câmara Temática de Patrimônio no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando que a Câmara Temática de Patrimônio do CAU/BR, em sua primeira reunião realizada em São Paulo, no dia 10 de agosto, definiu como uma das prioridades para valorização do Exercício Profissional em Arquitetura e Urbanismo e difusão do valor da profissão para a sociedade a fixação de percentual mínimo de recursos a serem investidos em patrimônio cultural pelos CAU/UF;

Considerando que nas Diretrizes para as Programações Orçamentárias do CAU, desde 2017, vêm se estabelecendo o valor mínimo de 2% (dois por cento) do total dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas), deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio e ao CSC, para aplicação em projetos estratégicos de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS;

Considerando que as diretrizes orçamentárias servem como instrumento primordial da gestão da estratégia e planejamento das ações, estabelecendo as prioridades e metas do CAU, e que a inclusão, em caráter permanente, de uma verba destinada à ATHIS e ao Patrimônio assegura que tais ações sejam priorizadas em futuras gestões;

Considerando que a garantia de dotação orçamentária específica para ATHIS e Patrimônio significa não apenas reconhecer a relevância destes setores, mas também consolidar um compromisso do Conselho de Arquitetura em priorizá-los em suas ações futuras;

Considerando que a integração permanente destas verbas nas diretrizes orçamentárias permite um planejamento estratégico mais eficaz, possibilitando a elaboração e implementação de projetos de longo prazo e com maior impacto na sociedade;

Considerando que a CPFI-CAU/BR tem a finalidade de deliberar e zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil dos CAU/UF e do CAU/BR, bem como propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Solicitar à Presidência que encaminhe à CPFI-CAU/BR a sugestão de minuta de deliberação plenária para apreciação do Plenário, em anexo, contendo:

- a. determinação da inclusão, de modo permanente, nas diretrizes orçamentárias das autarquias do CAU, de verba especificamente destinada à aplicação em projetos estratégicos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS), no percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas), deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio e ao CSC;
- b. determinação da inclusão, de modo permanente, nas diretrizes orçamentárias das autarquias do CAU, de verba especificamente destinada à aplicação em ações voltadas para a preservação do Patrimônio, no percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas), deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio e ao CSC;

2- Encaminhar a deliberação à Presidência, para providências.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	03 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2023

NILTON DE LIMA JÚNIOR

Coordenador

GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Membro

RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO

Membro

VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO

Membro

CRISTINA BARREIROS

Coordenadora-adjunta

EDUARDO FAJARDO SOARES

Membro

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Nilton de Lima Júnior	X			
Coordenador-Adjunto	Cristina Barreiros	X			
Membro	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
Membro	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			
Membro	Vania Stephan Marroni Burigo	X			

Histórico da votação:**122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL - CAU/BR****Data:** 30/08/2023**Matéria em votação:** DIRETRIZES PARA AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CAU – ATHIS/PATRIMÔNIO**Resultado da votação:** Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (06)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Nilton de Lima Júnior**Assessoria Técnica:** Rodrigo da Silva André

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, Conselheiro(a) Federal**, em 31/08/2023, às 18:21, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro(a) Federal**, em 31/08/2023, às 18:22, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 31/08/2023, às 18:22, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DE LIMA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 31/08/2023, às 19:50, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO**,
Conselheiro(a) Suplente Federal, em 01/09/2023, às 10:37, conforme Decreto N° 10.543, de
13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FAJARDO SOARES**, **Conselheiro(a)**
Federal, em 02/09/2023, às 09:18, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o
art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E9FB20EE** e informando o identificador **0074896**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000621/2023-33

0074896v4